



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 58, DE 29 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre as condições para cobertura de cirurgia eletiva na especialidade buco-maxilo-facial em ambiente hospitalar realizada em beneficiários do Programa TST-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo Ato Deliberativo nº 12, de 30 de abril de 2009,

Considerando que a Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelece em seu Art. 23 os procedimentos odontológicos que são de cobertura obrigatória na segmentação Odontológica, na forma do Anexo I, prevendo nos procedimentos buco-maxilo-faciais, apenas a cobertura para aqueles que são executados em ambiente ambulatorial (em consultório),

Considerando que o §1º, do art. 23, da Resolução Normativa nº 338 estabelece que os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitam de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, mas possuem cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência,

Considerando que o art. 4º, da Resolução Normativa nº 338, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, define que os eventos listados na resolução e seus anexos poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização conforme legislação específica quanto às profissões em seus respectivos conselhos de classe, respeitados os critérios de credenciamento, de referenciamento, de reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço de saúde,

Considerando a Resolução Normativa nº 1.956, de 7 de outubro de 2010, editada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, que proíbe os profissionais médicos de indicarem marca e fornecedor de material à execução de procedimento, Considerando que o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE não tem em seu regulamento um regra que estabeleça as condições de cobertura para os

procedimentos buco-maxilo-faciais em ambiente hospitalar,

Considerando o deliberado pelo Conselho Deliberativo do TST-SAÚDE, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A cobertura para a realização de cirurgia eletiva na especialidade buco-maxilo-facial em ambiente hospitalar pela rede credenciada do Programa TST-SAÚDE será realizada na forma deste Ato.

Art. 2º Para a realização do procedimento cirúrgico eletivo, na especialidade buco-maxilo-facial em ambiente hospitalar, o profissional de saúde solicitante deverá ser credenciado ao Programa de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE.

Art. 3º O procedimento cirúrgico eletivo buco-maxilo-facial realizado em ambiente hospitalar deverá ser submetido à autorização prévia do Programa TST-SAÚDE, estando condicionada a autorização à sua realização em unidade hospitalar integrante da rede credenciada ao TST-SAÚDE.

Art. 4º Para o cadastramento na especialidade buco-maxilo-facial em ambiente hospitalar, o profissional de saúde credenciado deverá assinar o Termo de Adesão ao Protocolo de Cirurgia eletiva buco-maxilo-facial em ambiente hospitalar constante do Anexo III.

Art. 5º Fora do Distrito Federal, não existindo rede credenciada ou conveniada do Programa TST-SAÚDE, o beneficiário poderá utilizar a rede de livre escolha e solicitar o reembolso das despesas médicas e hospitalares nos termos do Ato Deliberativo nº 56/2014, desde que observadas as condições estabelecidas neste Ato Deliberativo.

Art. 6º As despesas com honorários de equipe de saúde e hospitalares decorrentes de procedimentos realizados por beneficiários residentes no Distrito Federal não poderão ser objeto de solicitação de reembolso.

Art. 7º A solicitação de internação hospitalar para a realização de cirurgia eletiva buco-maxilo-facial em ambiente hospitalar será realizada por meio do Sistema TST-SAÚDE web por unidade hospitalar credenciada ao Programa, de acordo com a codificação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 8º O pedido para a realização da cirurgia deve ser solicitado ao Programa TST-SAÚDE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data marcada para sua realização, devendo ser acompanhado do relatório assinado pelo profissional de saúde assistente justificando a realização do procedimento, juntamente com os laudos, exames de imagem, e a indicação de quantitativos discriminados de materiais, observados os limites máximos estabelecidos no Anexo II deste Ato.

Art. 9º A cotação dos materiais necessários para o procedimento solicitado será realizada pelo Programa TST-SAÚDE, vedada a indicação de fornecedor e marca.

Parágrafo único - O instrumentador vinculado à empresa fornecedora do material indicada pelo Programa deverá ter acesso ao centro cirúrgico, mediante permissão da unidade hospitalar credenciada.

Art. 10. Após a realização dos procedimentos cirúrgicos, a unidade hospitalar poderá enviar a cobrança das despesas hospitalares (taxas, diárias, gases, OPME, gastos em Unidade de Tratamento Intensivo – UTI) e outros relacionados à internação, assim como a cobrança relativa à taxa de comercialização contratada, incidente sobre o valor total dos materiais utilizados.

Parágrafo único - Caso ocorra a utilização de algum material não integrante do Anexo II do presente Ato Deliberativo, ele deverá ser relacionado no Boletim Cirúrgico respectivo acompanhado da devida justificativa para análise da equipe de auditores do Programa.

Art. 11. Durante o ato cirúrgico o cirurgião responsável deverá autorizar a presença de um enfermeiro auditor vinculado ao Programa TST-SAÚDE para, exclusivamente, acompanhar e atestar a utilização das órteses, próteses e materiais especiais – OPME.

Art. 12. A remuneração dos honorários da equipe cirúrgica será realizada de acordo com os pacotes fixados no Anexo I do presente Ato.

§ 1º Os valores dos pacotes constantes do Anexo I deste Ato Deliberativo remuneram os honorários do cirurgião, dos auxiliares e do médico anestesista.

§ 2º Nos procedimentos constantes do Anexo I deste Ato Deliberativo já estão previstas todas as possibilidades de cirurgias combinadas não sendo admitida a combinação de pacotes.

§ 3º Os valores de anestesistas, quando o procedimento for realizado por profissional médico, observarão a tabela própria de portes anestésicos do Programa TST-SAÚDE e será abatido do pacote definido no Anexo I, pelo montante fixado no referido Anexo deste Ato.

Art. 13. O quantitativo de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME cobertos pelo TST-SAÚDE observará a relação de materiais constantes do Anexo II, vinculados ao procedimento da tabela de honorários e pacotes.

§ 1º A autorização para a realização da cirurgia estabelecerá o quantitativo de OPME prevista pelo profissional de saúde e aceito pela auditoria do TST-SAÚDE.

§ 2º Na hipótese da necessidade de complementação de material durante o ato cirúrgico decorrente de fato imprevisto, o profissional de saúde assistente deverá justificar sua utilização em relatório pós-cirúrgico para análise e autorização de auditoria do Programa TST-SAÚDE, podendo ser exigida a apresentação de exames e ou perícia presencial.

Art. 14. Não será permitida nenhuma cobrança direta ao beneficiário do Programa TST-SAÚDE referente à complementação de honorários ou de materiais

definidos nos Anexos I e II deste Ato, sob pena de aplicação de sanções administrativas aplicáveis aos contratos firmados junto à Administração Pública, dentre as quais multa, suspensão temporária de participar em licitações, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos ou inidoneidade, de acordo com disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15. ([Revogado pelo Ato Deliberativo n. 64, de 4 de dezembro de 2015](#))

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO



ANEXOS DO ATO DELIBERATIVO Nº 58/2015

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS PARA CIRURGIA ELETIVA BUCO-MAXILO-FACIAL EM AMBIENTE HOSPITALAR

- Todos os valores dos procedimentos (pacotes) já incluem os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e médicos anestesistas.
- As possibilidades de cirurgias combinadas já estão previstos nas codificações a seguir, não havendo possibilidade de combinação dos códigos abaixo relacionados.
- Quando o ato cirúrgico for realizado por profissional médico os honorários devido ao médico anestesista respeitará os valores dos portes anestésicos constantes da tabela de procedimentos médicos do Programa TST-SAÚDE.

Ortognática Maxila Sistema OSA (TIPO PRÉ MOLDADA/LINDORF)		
Código	Descrição	
90.08.000-1	Osteotomia tipo Lefort I	
	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	
	Osteotomias alvéolo palatinas	
	Retirada dos meios de fixação (na face)	
	Bloqueio intermaxilar temporário	
Honorário do médico anestesista		R\$ 3.500,00
Honorários do cirurgião e cirurgiões auxiliares		R\$ 5.500,00
Valor total do pacote já incluídos os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e anestesistas		R\$ 9.000,00

Ortognática Maxila Sistema OSA com placa em L		
Código	Descrição	
90.08.000-2	Osteotomia tipo Lefort I	
	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	
	Osteotomias alvéolo palatinas	
	Retirada dos meios de fixação (na face)	
	Bloqueio intermaxilar temporário	
Honorário do médico anestesista		R\$ 3.500,00
Honorários do cirurgião e cirurgiões auxiliares		R\$ 5.500,00
Valor total do pacote já incluídos os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e anestesistas		R\$ 9.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Texto vigente

Ortognática Mandíbula Sistema 2.0MM com placa Double Row		
Código	Descrição	
90.08.000-3	Osteoplastias de mandíbula	
	Reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo	
	Retirada dos meios de fixação (na face)	
	Bloqueio intermaxilar temporário	
Honorário do médico anestesista		R\$ 3.500,00
Honorários do cirurgião e cirurgiões auxiliares		R\$ 5.500,00
Valor total do pacote já incluídos os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e anestesistas		R\$ 9.000,00

Ortognática Maxila e Mandíbula Sistema OSA		
Código	Descrição	
90.08.000-4	Osteotomia tipo Lefort I	
	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	
	Osteotomias alvéolo palatinas	
	Retirada dos meios de fixação (na face)	
	Osteoplastias de mandíbula	
	Reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo	
	Retirada dos meios de fixação (na face)	
	Bloqueio intermaxilar temporário	
Honorário do médico anestesista		R\$ 3.500,00
Honorários do cirurgião e cirurgiões auxiliares		R\$ 8.000,00
Valor total do pacote já incluídos os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e anestesistas		R\$ 11.500,00

Ortognática Maxila e Mandíbula Sistema OSA com placa em L e fixação mandíbula parafuso		
Código	Descrição	
90.08.000-5	Osteotomia tipo Lefort I	
	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	
	Osteotomias alvéolo palatinas	
	Retirada dos meios de fixação (na face)	
	Osteoplastias de mandíbula	
	Reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo	
	Retirada dos meios de fixação (na face)	
	Bloqueio intermaxilar temporário	
Honorário do médico anestesista		R\$ 3.500,00
Honorários do cirurgião e cirurgiões auxiliares		R\$ 8.000,00
Valor total do pacote já incluídos os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e anestesistas		R\$ 11.500,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Texto vigente

Ortognática Maxila e Mandibula - Classica		
Código	Descrição	
90.08.000-6	Osteotomia tipo Lefort I	
	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	
	Osteotomias alvéolo palatinas	
	Retirada dos meios de fixação (na face)	
	Osteoplastias de mandíbula	
	Reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo	
	Retirada dos meios de fixação (na face)	
	Bloqueio intermaxilar temporário	
Honorário do médico anestesista		R\$ 3.500,00
Honorários do cirurgião e cirurgiões auxiliares		R\$ 8.000,00
Valor total do pacote já incluídos os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e anestesistas		R\$ 11.500,00

Fratura da Face e Face CMF II		
Código	Descrição (dependerá do trauma)	
90.08.000-7	Fraturas múltiplas de terço médio da face: fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento crânio maxilar e bloqueio intermaxilar	
	Bloqueio intermaxilar temporário	
Honorário do médico anestesista		R\$ 4.500,00
Honorários do cirurgião e cirurgiões auxiliares		R\$ 7.000,00
Valor total do pacote já incluídos os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e anestesistas		R\$ 11.500,00 (*)

Artroplastia do Têmporo Mandibular - Bilateral		
Código	Descrição	
90.08.000-8	Artroplastia para luxação recidivante da articulação têmporo-mandibular	
	Bloqueio intermaxilar temporário	
Honorário do médico anestesista		R\$ 3.500,00
Honorários do cirurgião e cirurgiões auxiliares		R\$ 8.000,00
Valor total do pacote já incluídos os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e anestesistas		R\$ 11.500,00 (*)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Texto vigente

Fratura simples de Mandíbula		
Código	Descrição (dependerá do trauma)	
90.08.000-9	Fratura simples de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e bloqueio intermaxilar eventual	
Honorário do médico anestesista		R\$ 4.500,00
Honorários do cirurgião e cirurgiões auxiliares		R\$ 2.000,00
Valor total do pacote já incluídos os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e anestesistas		R\$ 6.500,00 (*)

Fratura simples de Orbita		
Código	Descrição (dependerá do trauma)	
90.08.001-0	Osteoplastias etmóido orbitais	
Honorário do médico anestesista		R\$ 4.500,00
Honorários do cirurgião e cirurgiões auxiliares		R\$ 7.000,00
Valor total do pacote já incluídos os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e anestesistas		R\$ 11.500,00 (*)

Mentoplastia (código equivalente)		
Código	Descrição	
90.08.001-1	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	
Honorário do médico anestesista		R\$ 3.500,00
Honorários do cirurgião e cirurgiões auxiliares		R\$ 2.500,00
Valor total do pacote já incluídos os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e anestesistas		R\$ 6.000,00 (*)

Osteotomia de Maxila, Mandíbula e Mento		
Código	Descrição	
90.08.001-2	Osteotomia de Maxila, Mandíbula e Mento	
Honorário do médico anestesista		R\$ 3.500,00
Honorários do cirurgião e cirurgiões auxiliares		R\$ 10.500,00
Valor total do pacote já incluídos os honorários do cirurgião, cirurgiões auxiliares e anestesistas		R\$ 14.000,00 (*)

(*) Limite máximo previsto para o procedimento, devendo o prestador justificar e detalhar o atendimento para fins de autorização.



LISTA DE MATERIAL PARA CIRURGIA ELETIVA BOCO-MAXILO-FACIAL EM
AMBIENTE HOSPITALAR
(ATO DELIBERATIVO Nº 58/2015 ANEXO II)
([Redação dada pelo Ato Deliberativo n. 63, de 4 de dezembro de 2015](#))

Código	Ortognática Maxila (TIPO PRÉ MOLDADA/LINDORF)	Quantidade Máxima
90.08.000-1	PLACA RIGIDA LE FORT ESQUERDO(A) 6MM 12 FUROS	1
	PLACA RIGIDA LE FORT DIREITO(A) 6MM 12 FUROS	1
	PLACA EM L DIREITO(A) 7 FUROS	1
	PLACA EM L ESQUERDO(A) 7 FUROS	1
	MID PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO 1.6X4MM	38
	INSERT OSSEO CIRURGICO	2
	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA INSERT	1
	MICRO BROCA ESFERICO(A) CARBONADO(A) - LONGO(A) 6.5MM	1
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE 2X11MM	6
	MINI PARAFUSO IMF PARA BLOQUEIO MAXILO MANDIBULAR	4
	MICRODISSECTOR	1
	ENXERTO OSSEO GRANULADO EM BISNAGA	2
	HEMOSTÁTICO EM GEL 5ML com fibrina (medicamento)	1
	GUIA CIRURGICO INTERMEDIÁRIO E FINAL	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Código	Ortognática Maxila Sistema com placa em L	Quantidade Máxima
90.08.000-2	PLACA RIGIDA LE FORT ESQUERDO(A) 6MM 12 FUROS	1
	PLACA RIGIDA LE FORT DIREITO(A) 6MM 12 FUROS	1
	MINI PLACA EM L RIGIDA DIREITO(A) 4 FUROS LONGO(A)	1
	MINI PLACA EM L RIGIDA ESQUERDO(A) 4 FUROS LONGO(A)	1
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO 2X5MM	8
	MID PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO 1.6X4MM	24
	MINI PARAFUSO IMF PARA BLOQUEIO MAXILO MANDIBULAR	4
	INSERT OSSEO CIRURGICO	2
	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA INSERT	1
	MICRODISSECTOR	1
	HEMOSTÁTICO EM GEL COM FIBRINA 5ML (medicamento)	1
	MICRO BROCA ESFERICO(A) CARBONADO(A) - LONGO(A) 6.5MM	1
	ENXERTO OSSEO GRANULADO EM BISNAGA BIOSS PEN	2
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE 2X11MM	6
	GUIA CIRURGICO INTERMEDIÁRIO E FINAL	2

Código	Ortognática Mandíbula Sistema 2.0MM com placa Double Row (reforçada)	Quantidade Máxima
90.08.000-3	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE 2X8MM	6
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO 2X8MM	16
	PLACA DOUBLE ROW 10MM	2
	INSERT OSSEO CIRURGICO	3
	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA INSERT	1
	MICRODISSECTOR	1
	HEMOSTÁTICO FLOSEAL 5ML	1
	MINI PARAFUSO IMF PARA BLOQUEIO MAXILO MANDIBULAR	4
	MICRO BROCA ESFERICO(A) CARBONADO(A) - LONGO(A) 6.5MM	1
	ENXERTO EM PASTA 5ML	1
	ENXERTO OSSEO GRANULADO EM BISNAGA BIOSS PEN	2
	MINI PARAFUSO MMF AUTO DRIVE 2X11MM OSTEOMED	6
	GUIA CIRURGICO INTERMEDIÁRIO E FINAL	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Código	Ortognática Maxila e Mandíbula	Quantidade Máxima
90.08.000-4	PLACA RIGIDA LE FORT ESQUERDO(A) 6MM 12 FUROS	1
	PLACA RIGIDA LE FORT DIREITO(A) 6MM 12 FUROS	1
	PLACA EM L DIREITO(A) 7 FUROS	1
	PLACA EM L ESQUERDO(A) 7 FUROS	1
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO 2X8MM	16
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE 2X8MM	6
	MINI PARAFUSO IMF PARA BLOQUEIO MAXILO MANDIBULAR	4
	PLACA DOUBLE ROW 10MM	2
	MID PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO 1.6X4MM	38
	OSSO EM BLOCO COM COLAGENO	2
	ENXERTO OSSEO GRANULADO EM BISNAGA BIOSS PEN	2
	ENXERTO EM PASTA 5ML	1
	INSERT OSSEO CIRURGICO	2
	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA INSERT	1
	MICRODISSECTOR	1
	HEMOSTÁTICO EM GEL COM FIBRINA 5ML (medicamento)	1
	MICRO BROCA ESFERICO(A) CARBONADO(A) - LONGO(A) 6.5MM	2
	GUIA CIRURGICO INTERMEDIÁRIO E FINAL	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Texto vigente

Código	Ortognática Maxila e Mandíbula com placa em L e fixação mandíbula parafuso	Quantidade Máxima
90.08.000-5	PLACA RIGIDA LE FORT ESQUERDO(A) 6MM 12 FUROS	1
	PLACA RIGIDA LE FORT DIREITO(A) 6MM 12 FUROS	1
	MINI PLACA EM L RIGIDA DIREITO(A) 4 FUROS LONGO(A)	1
	MINI PLACA EM L RIGIDA ESQUERDO(A) 4 FUROS LONGO(A)	1
	MINI PLACA PAULUS	1
	MINI PARAFUSOS AUTO DRIVE EM TITANIO PARA PLACA PAULUS	5
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO M4 2X5MM	8
	MINI PARAFUSO EM TITANIO M4 2X12MM	6
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE 2X8MM	6
	MID PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO 1.6X4MM	24
	MINI PARAFUSO IMF PARA BLOQUEIO MAXILO MANDIBULAR	4
	OSSO EM BLOCO COM COLAGENO	2
	ENXERTO OSSEO GRANULADO EM BISNAGA BIOSS PEN	2
	ENXERTO EM PASTA 5ML	1
	INSERT OSSEO CIRURGICO	2
	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA INSERT	1
	MICRODISSECTOR	1
	HEMOSTÁTICO EM GEL COM FIBRINA 5ML (medicamento)	1
	MICRO BROCA ESFERICO(A) CARBONADO(A) - LONGO(A) 6.5MM	2
GUIA CIRURGICO INTERMEDIÁRIO E FINAL	2	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Texto vigente

Código	Ortognática Maxila e Mandibula - Classica	Quantidade Máxima
90.08.000-6	PLACA RIGIDA LE FORT ESQUERDO(A) 6MM 12 FUROS	1
	PLACA RIGIDA LE FORT DIREITO(A) 6MM 12 FUROS	1
	MINI PLACA EM L RIGIDA M4 DIREITO(A) 4 FUROS LONGO(A)	1
	MINI PLACA EM L RIGIDA M4 ESQUERDO(A) 4 FUROS LONGO(A)	1
	MINI PLACA PAULUS	1
	MINI PARAFUSOS AUTO DRIVE EM TITANIO PARA PLACA PAULUS	5
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO 2X5MM	8
	MID PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO 1.6X4MM	24
	MINI PARAFUSO IMF PARA BLOQUEIO MAXILO MANDIBULAR	4
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE 2X11MM	6
	INSERT OSSEO CIRURGICO	2
	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA INSERT	1
	MICRODISSECTOR	1
	HEMOSTÁTICO EM GEL COM FIBRINA 5ML (medicamento)	1
	OSSO EM BLOCO COM COLAGENO	2
	ENXERTO OSSEO GRANULADO EM BISNAGA BIOSS PEN	2
	ENXERTO EM PASTA 5ML	1
	MICRO BROCA ESFERICO(A) CARBONADO(A) - LONGO(A) 6.5MM	1
GUIA CIRURGICO INTERMEDIÁRIO E FINAL	2	

Código	Fratura da Face e Face CMF II	Quantidade Máxima
90.08.000-7	MID PLACA EM L ESQUERDO(A) 4 FUROS MEDIO(A) 1.6MM	1
	MID PLACA RETA 4 FUROS 1.6MM	1
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO 2X5MM	8
	MICRO PARAFUSO EM TITANIO AUTO DRIVE 1.2X4MM	2
	MICRO TELA M4 37X50MM	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Código	Artroplastia do Temporo Mandibular - Bilateral	Quantidade Máxima
90.08.000-8	ANCORA TIPO PARAFUSO P/ REINSERCAO 1,7MM	4
	KIT DESCARTÁVEL PARA ATROSCOPIA	1
	FIBRA ÓTICA	1
	KIT DE ELETRODOS PARA MONITORIZAÇÃO DE NERVO FACIAL	1
	MICRODISSECTOR RETO DE 3MM	1

Código	Fratura simples de Mandibula	Quantidade Máxima
90.08.000-9	MINI PLACA LOCKING 6 FUROS	1
	MINI PARAFUSO LOCKING 2X10MM	4

Código	Fratura simples de Orbita	Quantidade Máxima
90.08.001-0	TELA CPS 7X7 FUROS 1.5MM REABSORSRVIVEL	1
	PARAFUSO(S) CPS 1.5X6MM (5 PCS + 1 EMERGENCIA) REABSORVIVEL (acido lactico com polilatico)	1

Código	Mentoplastia	Quantidade Máxima
90.08.001-1	MINI PLACA PAULUS	1
	MINI PARAFUSOS AUTO DRIVE EM TITANIO PARA PLACA PAULUS	5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Código	Ortognática Maxila e Mandibula e Mento	Quantidade Máxima
90.08.001-2	PLACA RIGIDA LE FORT ESQUERDO(A) 6MM 12 FUROS	1
	PLACA RIGIDA LE FORT DIREITO(A) 6MM 12 FUROS	1
	MINI PLACA EM L RIGIDA M4 DIREITO(A) 4 FUROS LONGO(A)	1
	MINI PLACA EM L RIGIDA M4 ESQUERDO(A) 4 FUROS LONGO(A)	1
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO 1,6x4	16
	MINI PARAFUSO MMF EM TITANIO 2X8MM	6
	MINI PARAFUSO IMF PARA BLOQUEIO MAXILO MANDIBULAR	4
	PLACA DOUBLE ROW 10mm	2
	MINI PARAFUSO AUTO DRIVE EM TITANIO 1,6X4M	38
	OSSO EM BLOCO COM COLAGENO	2
	ENXERTO OSSEO GRANULADO EM BISNAGA BIOSS PEN	2
	INSERT OSSEO CIRURGICO	2
	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA INSERT	1
	MICRODISSECTOR	1
	HEMOSTÁTICO EM GEL COM FIBRINA 5ML (medicamento)	1
	MICRO BROCA ESFERICO(A) CARBONADO(A) - LONGO(A) 6.5MM	1
	MINI PLACA PAULUS	1
	MINI PARAFUSOS AUTO DRIVE EM TITANIO PARA PLACA PAULUS	5
GUIA CIRURGICO INTERMEDIÁRIO E FINAL	2	



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST-SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ELETIVA BUCO-MAXILO-FACIAL EM AMBIENTE HOSPITALAR

Para a realização de cirurgia eletiva na especialidade buco-maxilo-facial em ambiente hospitalar, devem ser observados pelo profissional de saúde os seguintes critérios:

1. O pedido do profissional de saúde para a realização de cirurgia eletiva na especialidade buco-maxilo-facial em ambiente hospitalar deve ser encaminhado ao Programa TST-SAÚDE com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para sua realização.

2. O pedido de cirurgia deve ser acompanhado de relatório do profissional de saúde e da justificativa para a realização do procedimento, juntamente com os laudos, os exames de imagem e a indicação de quantitativos discriminados de materiais, observados os limites constantes do Anexo II do Ato Deliberativo nº 58.

3. Na hipótese da necessidade de complementação de material o profissional de saúde assistente deverá justificar sua utilização em relatório pós-cirúrgico para ser analisado e autorizado pela equipe de auditores do Programa, podendo ser exigida a apresentação de exames e ou perícia presencial.

4. A solicitação de internação relacionada à cirurgia eletiva buco-maxilo-facial será realizada por meio do Sistema TST-SAÚDE web por unidade hospitalar credenciada ao Programa, de acordo com a codificação constante no Anexo I do Ato Deliberativo nº 58.

5. A cotação dos materiais necessários para cada procedimento solicitado será realizada pelo Programa TST-SAÚDE, vedada a indicação de fornecedor e marca.

6. A unidade hospitalar credenciada deverá permitir o acesso ao centro cirúrgico do instrumentador vinculado a empresa fornecedora do material indicada pelo Programa.

7. Os honorários serão pagos e ou reembolsados, quando for o caso, conforme detalhamento especificado nas tabelas constantes do Anexo I, do Ato Deliberativo nº 58.

8. Durante o ato cirúrgico o cirurgião responsável deverá autorizar a presença de um enfermeiro auditor vinculado ao Programa TST-SAÚDE para, exclusivamente, acompanhar e atestar a utilização das órteses, próteses e materiais especiais - OPME.

9. Não será permitida nenhuma cobrança direta ao beneficiário do Programa TST-SAÚDE referente a honorários de equipe cirúrgica e de utilização de materiais sob pena de aplicação de sanções administrativas aplicáveis aos contratos firmados junto a Administração Pública, dentre as quais multa, suspensão temporária de participar em licitações, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos ou inidoneidade, de acordo com disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10. Após a realização dos procedimentos cirúrgicos, o hospital poderá enviar a cobrança das despesas hospitalares (taxas, diárias, gases, OPME, gastos em Unidade de Tratamento Intensivo – UTI) e outros relacionados à internação, assim como a cobrança relativa à taxa de comercialização contratada incidente sobre o valor total dos materiais utilizados. Caso ocorra a utilização de algum material não integrante do presente protocolo, este deverá ser relacionado no Boletim Cirúrgico respectivo acompanhado da devida justificativa.

Brasília,
De acordo.

PROFISSIONAL OU UNIDADE CREDENCIADA TST-SAÚDE